



CONTRATO N.º 24/SRAAC/2022 PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A REFORMULAÇÃO E RENOVAÇÃO DO GLOBO TERRESTRE DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO VULCÃO DOS CAPELINHOS NA ILHA DO FAIAL

PRIMEIRO: ALONSO TEIXEIRA MIGUEL, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva com o n.º 600.087.018, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, na Horta, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.-----

SEGUNDO: GONÇALO SOARES DE ALMEIDA, titular do cartão de cidadão n.º 11111111111111111111, na qualidade de representante legal da empresa MULTIC – Multimédia, Tecnologias da Informação e Comunicação Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 513138501, com sede na Rua João d’Horta, 106, Bloco 3 – 2º Esq., Ribeira Grande, com poderes bastantes para a realização deste ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, outorga, após a realização de procedimento por **Ajuste Direto n.º 95/SRAAC/2021**, realizado nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato do Senhor Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ambos de um de fevereiro de 2022, exarados na distribuição SGC0100/2021/9271, o presente contrato para a aquisição de bens e serviços para a reformulação e renovação do globo terrestre do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial, nas condições das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A aquisição objeto do presente contrato visa a aquisição de bens e serviços para a reformulação e renovação do globo terrestre do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial, que deve ser conforme o apresentado na proposta, e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 95/SRAAC/2021 para a aquisição de bens e serviços para a reformulação e renovação do globo terrestre do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviços constante do presente contrato tem a duração de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do segundo outorgante é de € 16. 381,48 (dezasseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce Importo Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano de 2022, tendo o enquadramento orçamental no Capítulo 50, Programa 9, Projeto 1, Ação 5, classificação económica 02.02.03.
- 2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G052200457.

CLÁUSULA QUARTA

Foi designado como gestora do contrato, por despacho do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 3 de janeiro de 2022, a _____, para efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.



CLÁUSULA QUINTA

1. Pela prestação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada de € 16.381,48 (dezasseis mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE da aquisição objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula 7.^a do caderno de encargos patenteado no Ajuste Direto n.º 95/SRAAC/2021 para a aquisição de bens e serviços para a reformulação e renovação do globo terrestre do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos na ilha do Faial, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não foi prestada caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

CLÁUSULA OITAVA

Da celebração do contrato decorrem para o segundo contraente as seguintes obrigações principais:

- a) **1ª Fase:** Fornecimento dos seguintes equipamentos audiovisuais:
 - I. Espelho 50x50mm banhado em Prata, 1/4;
 - II. Videoprojetor Optoma ZU750;
 - III. Lente ZU CTA-13 (2,90 - 5,5 : 1);
 - IV. Computador tipo intel I7 com placa gráfica nVidia;



V. Monitor Touch 24" com suporte de chão.

b) **2ª Fase:**

- I. Entrega, montagem e configuração dos equipamentos audiovisuais constantes da alínea anterior;
- II. Licenciamento do Módulo Magic Planet, com atualizações durante o período de um ano.

CLÁUSULA NONA

Fazem parte integrante do presente contrato, as condições técnicas patentes no caderno de encargos para a realização do fornecimento dos serviços e bens objeto do presente contrato e a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, obedecendo, quanto à sua interpretação, ao disposto na cláusula 4.ª do caderno de encargos patentado no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se o fornecedor não cumprir as obrigações emergentes do presente contrato, aplica-se o disposto na cláusula 14.ª do caderno de encargos patentado no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o convite do procedimento, o caderno de encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 1- O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.
- 2- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.
- 3- O SEGUNDO OUTORGANTE, MULTIC – Multimédia, Tecnologias da Informação e Comunicação Unipessoal, Lda. apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande, datada de 22 de março de 2022, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como cópia da declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P., a 16 de fevereiro de 2022, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Este contrato vai ser assinado com recurso à assinatura digital qualificada, e conta a data da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
(ALONSO TEIXEIRA MIGUEL)



SEGUNDO OUTORGANTE

GONÇALO SOARES DE ALMEIDA